PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais

OFÍCIO/MENSAGEM N.º 006, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

PROPONENTE: Poder Executivo de Varjão de Minas/MG;

ASSUNTO: Projeto de Lei que "Autoriza doação e colocação de placas indicativas com nome de ruas e avenidas do município de Varjão de Minas, bancos de jardins, lixeiras bem como qualquer equipamento de utilidade pública, para pessoas jurídicas e físicas com encargo de dar publicidade ao nome dos doadores."

Ilmo. Presidente José Humberto Brandão e demais Vereadores
Câmara Municipal de Varjão de Minas/MG;

MUNICIPIO DE VARJÃO DE MINAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº01.609.780/0001-34, com sede na Rua Vasco Ribeiro, nº 345, centro, na cidade de Varjão de Minas/MG, através do Prefeito Municipal Exmo. Sr. **ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e por sua Secretaria Municipal de Administração representada pelo Exmo. Senhor **ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES**, temos a honra de submeter à elevado consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o texto do projeto de Lei que "***Autoriza doação e colocação de placas indicativas com nome de ruas e avenidas do município de Varjão de Minas, bancos de jardins, lixeiras bem como qualquer equipamento de utilidade pública, para pessoas jurídicas e físicas com encargo de dar publicidade ao nome dos doadores.***"

Tendo em vista que pessoas de nossa cidade, tem manifestado o interesse em estar contribuindo com a administração municipal, este projeto foi elaborado visando autorização para que possamos receber estes benefícios por parte da sociedade.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 02 de abril de 2018.

ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

RECEBEMOS
02/04/18

PROJETO DE LEI N.º 06 DE 02 DE ABRIL DE 2018.

"Autoriza doação e colocação de placas indicativas com nome de ruas e avenidas do município de Varjão de Minas, bancos de jardim, lixeiras bem como qualquer equipamento de utilidade pública, por pessoas jurídicas e físicas com encargo de dar publicidade ao nome dos doadores."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG**, por seus nobres Edis, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º -Fica o Município de Varjão de Minas – MG, autorizado a aceitar, a título de doação, o fornecimento gratuito e colocação de placas indicativas com nome de ruas e avenidas, bancos de jardins, lixeiras bem como qualquer equipamento de utilidade pública por pessoas jurídicas e físicas, assegurado o direito de dar publicidade ao nome dos doadores.

§ 1º - Os interessados, pessoa jurídica ou física, se comprometem doar à municipalidade o(s) equipamento(s), solicitando através de protocolo a autorização para confecção, instalação e manutenção dos equipamentos, dentro das normas e padronizações estabelecidas pela Administração Municipal.

§ 2º - Os interessados só poderão confeccionar os equipamentos após autorização do protocolo e assinatura de termo de doação expedido pelo Município.

§ 3º - Os equipamentos de que trata esta Lei ficarão definitivamente incorporados ao Patrimônio do Município, não cabendo qualquer responsabilidade de indenização pelo mesmo.

Art. 2º - Os interessados deverão confeccionar e instalar os equipamentos, cumprindo integralmente as especificações do conjunto de acordo com os critérios Municipais, como:

I – Placas com endereçamento das ruas e numeração de acordo com os nomes cadastrados junto a Prefeitura Municipal de Varjão de Minas.

Art. 3º - Com o intuito de padronização, os equipamentos, no âmbito do Município de Varjão de Minas, terão no espaço de publicidade, as seguintes características:

Antonio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

I – Comprimento Mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros):

II – Altura mínima de 25 cm (vinte e cinco centímetros):

III – Pintura com tinta de durabilidade às intempéries naturais.

IV – Espaço para o nome do doador:

V – Letras em destaque com objetivo de garantir uma melhor visualização, com durabilidade às intempéries naturais:

VI – Brasão e nome da Prefeitura Municipal de Varjão de Minas.

Art. 4º - Fica vedado o uso publicitário na divulgação comercial de marcas de cigarros, bebidas alcoólicas, exploração sexual, propaganda política e partidária ou qualquer tipo de atentado contra a moral e bons costumes.

Art. 5º - As pessoas físicas poderão explorar o espaço publicitário, homenageando a família ou o próprio doador com os dizeres: "Doado por..." ou "Doado pela família...".

Art. 6º - O Poder Executivo, através de órgão competente, indicará os locais para a instalação dos equipamentos doados.

Art. 7º - o Município não terá qualquer responsabilidade, nem responderá solidariamente com os interesses por qualquer litígio que haja nas relações comerciais desses com terceiros por força dessa doação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 02 de abril de 2018.

ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal de Varjão de Minas

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração

Antonio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

RECEBEMOS
03 / 04 / 18